

GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 75 , de 10 de Novembro de 2003.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS  
SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

A capacidade de aglutinar esforços no superior interesse do povo, transcende os limites da boa técnica administrativa, para se constituir em verdadeiro imperativo de ordem humanista, dada a escassez de recursos que limita as ações do gestor público no afã incessante de atender ou pelo menos minimizar as carências sociais de toda ordem, que afligem a nossa população.

Meu Governo, com o indefectível apoio dessa casa, tem-se pautado nos princípios da racionalidade e da sinergia no encaminhamento de soluções adequadas, que levem à potencialização dos meios financeiros disponíveis, em benefício da comunidade roraimense em geral.

É com esse desiderato que encaminho à essa Assembléia de Representantes populares, o Projeto de Lei, anexo a esta, fixando os parâmetros jurídicos básicos, necessários ao ordenamento do Regime de Colaboração, que se deseja implementar, juntamente com os municípios roraimense, na gestão da Educação Básica em Roraima, de acordo com a legislação Federal e Estadual, pertinentes à matéria, em consonância, ainda, com nossa filosofia de governo e com os princípios éticos norteadores da boa gestão da coisa pública.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do Projeto de Lei supra referido, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

Palácio Senador Hélio Campos -RR, 10 de Novembro de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Lebb II - 5/11/2003 15:28:21



GOVERNO DE RORAIMA  
Cuidando de você

12:00 10/11/2003 00:21 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 301 de 10 de Novembro de 2003.

**Dispõe sobre o Regime de Colaboração Estado e Municípios e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Regime de Colaboração entre o Estado de Roraima e seus Municípios, de acordo com o preconizado pelos artigos 211 – *caput* e § 4º da Constituição Federal, 147 da Constituição Estadual e 8º da Lei nº 9.394/96 – a LDB, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Municípios atuarão na Educação Infantil e, preferencialmente nas séries iniciais do Ensino Fundamental, ficando a cargo do Estado as séries finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

§ 1º Aplica-se também o disposto no *caput* deste artigo à oferta da Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º O Estado atuará complementarmente na oferta dos mesmos níveis de ensino que o Município.

**Art. 3º** Estado e Municípios atuarão conjuntamente no levantamento da população em idade escolar, objetivando a universalização do Ensino Fundamental, a partir do ano subsequente ao da publicação desta Lei.

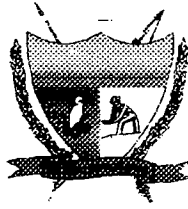
**Art. 4º** No prazo de um ano da publicação desta lei, Estado e Municípios organizarão, em conjunto, centrais de matrículas, objetivando orientar o atendimento integrado à população estudantil, inclusive no que diz respeito a transporte escolar.

**Art. 5º** Os dados referentes ao censo escolar, aos programas de avaliação, bem como outros dados de interesse do setor educacional passarão a integrar banco de uso comum a Estado e Municípios, a ser implantado a partir de um ano a contar da publicação desta Lei.

**Art. 6º** O Estado prestará assessoramento técnico aos Municípios, objetivando a instituição e operação de seus sistemas de ensino, conforme interesses e necessidades de cada um.

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410  
Lebb - 2 - 05/11/03 15:21:37



GOVERNO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo será objeto de regulamentação a ser expedida pelo Governo do Estado, no prazo de 90 dias a contar da vigência desta Lei.

**Art.7º** Os programas de formação inicial e continuada de pessoal técnico e docente do Estado conterão previsão de vagas disponíveis para cada Município, bem como os programas de cada município conterão previsão de vagas para o Estado.

**Art.8º** Para o caso de municipalização de escolas, mediante negociação prévia, passam a constituir obrigações:

I – do Estado

a) prover a manutenção total da escola, durante o 1º ano de municipalização em que esta seja cadastrada no INEP como Municipal;

b) prover a manutenção da escola durante o ano subsequente ao do cadastramento mencionado, excetuando-se aquelas referentes a Pessoal de Magistério, Prevista na Lei Federal nº 9.424/96 e normas complementares.

c) instituir mecanismos de apoio financeiro à manutenção da escola, a partir do segundo ano subsequente ao do repasse para o Município.

II – Município

a) assumir, a partir do ano subsequente ao do repasse da escola para a Município, todas as despesas referentes a pessoal, não assumidas pelo Estado, conforme alínea "b" do Inciso I deste artigo.

b) assumir as demais despesas de manutenção da escola, a partir do segundo ano subsequente ao da municipalização.

§ 1º Para o caso de municipalização de escola indígena, serão obedecidas preliminarmente as normas federais e estaduais específicas.

§ 2º Fica o Governo do Estado autorizado a expedir os atos legais de transferência patrimonial decorrente do disposto neste artigo.

§ 3º Os resultados das negociações a que se refere este artigo serão formalizados através de instrumentos a serem firmados entre o Estado e cada Município.



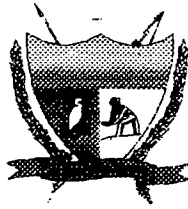
GOVERNO DE RORAIMA  
Cuidando de você

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410

Lebb - 2 - 05/11/03 15:21:37



**GOVERNO DE RORAIMA**

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**Art.9º** Para o caso dos Municípios que queiram adotar regime de integração de seus sistemas de ensino ao sistema estadual, ou que queiram compor com o Estado o sistema único, serão seguidas as orientações emanadas do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto.

**Art.11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 10 de Novembro de 2003.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima